



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
 ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD 3122/2024.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Inexigibilidade. Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. *Curso Online: Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Atualizado com a Nova Lei 14.133/2021.* Autoriza

Interessados(as): Secretaria de Gestão de Pessoas / Seção de Desenvolvimento de Pessoas

I. A Secretaria de Gestão de Pessoas requer a contratação direta da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (CNPJ: 21.000.322/0001-00), **por inexigibilidade de licitação**, para inscrição no curso "*Contratação de Serviços de Capacitação e Treinamento pela Administração Pública - Atualizado com a Nova Lei 14.133/2021*", a **01 servidor** (cf. tabela), no período de 17 à 20/06/2024, das 8h30 às 12h30, com carga-horária de 16h, na modalidade online, ao vivo, podendo ser assistido por até 7 dias após sua realização.

Servidor	Lotação
Marcos Vinicius Carneiro Rocha	Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta, em síntese (*doc. 08*):

"1. (...) a participação do servidor ora indicado é conveniente e oportuna, pois se trata de capacitação que abordará o conhecimento necessário para o desenvolvimento de suas atividades laborais, uma vez que é recém chegado no Tribunal e foi lotado nesta Seção, unidade responsável, entre outras atribuições, pelo planejamento, organização e execução do Plano Anual de Capacitações dos Servidores da Área Administrativa;

2. (...) Para isso, é imperioso que detenha conhecimentos específicos acerca das hipóteses legais de contratação de Treinamento e Desenvolvimento no âmbito da Administração Pública, com a finalidade de proporcionar à Administração do Tribunal a razoável certeza de que os processos desta natureza estão em conformidade com a legislação correlata, com a doutrina e a jurisprudência dos órgãos de controle;

III. Consoante o disposto no art. 72, inciso VI, c/c com o art. 74, inciso III, § 3º da Lei 14.133/2021, a unidade informa as razões da escolha da empresa, bem como as qualificações do ministrante do curso em tela, que comprova a notória experiência e atuação profissional, condizente aos objetivos pretendidos com a contratação:

"5. (...) a escolha da empresa foi baseada em sua notória qualidade e especialidade (...) A empresa também já foi contratada por esta Corte para a execução de outras atividades de capacitação, obtendo em todas elas avaliações satisfatórias dos servidores participantes;

7. (...) o instrutor da capacitação, Sandro Bernardes, detém formação em Economia e Pós-Graduação em Licitações e Contratos e em Auditoria. Além disso, é Auditor do TCU há 10 anos, sendo atualmente um dos responsáveis pelo boletim de licitações e contratos editado pelo Tribunal."

IV. Juntado aos autos (*doc. 2*), as informações do curso e estimativa da despesa, em atendimento ao art. 72, inciso II, da Lei 14.133/2021.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, Justiça Trabalhista e FGTS, conforme SICAF. Foram apresentadas a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*) e da reserva de

cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social (*art.63, inciso IV, da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão do Ministério da Economia [2].

VI. A unidade informa que a capacitação, embora não prevista no PAC 2024 (*DES ADG 254/2024 e 298/2024*), "está sendo indicada em substituição ao Curso online 'Governança Corporativa no Setor Público à Luz Referencial Básico de Governança do TCU - 3ª edição - 2020', razão pela qual não se vê óbice ao atendimento".

VII. O valor da contratação corresponde a **R\$ 1.880,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2024. A unidade ressalta que "obteve um desconto de R\$ 317,00, tornando a contratação ainda mais vantajosa", visto que a previsão original do investimento seria de R\$ 2.197,00 (*cf. doc. 2*).

VIII. O demonstrativo de adequação de despesa consta no doc. 13 do processo em questão.

IX. Fiscais indicados, em conformidade com os arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

X. Dispensado o Estudo Técnico Preliminar (ETP) com base no art. 34, inciso I [3], da Resolução nº 364/2023 do CSJT, bem como o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica do Tribunal, conforme previsão do art. 43, Parágrafo Único [4], da mencionada Resolução.

XI. Em relação ao Termo de Referência (TR), esta Ordenadoria da Despesa dispensa a sua apresentação, **em caráter excepcional**, por considerar que o Documento de Formalização da Demanda e o Despacho CGQP/SDP PROAD 3122/2024 (*docs.1 e 08*) sintetizam as principais decisões e informações acerca da contratação, contendo os elementos essenciais e satisfazendo as previsões do art. 6, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 e art. 39 da Resolução 364/2023 do CSJT, tais como: *definição do objeto contratual, justificativas e requisitos da contratação, forma e critério de seleção do fornecedor, fiscalização, definição do valor e preços unitários referenciais*. A forma objetiva e sucinta que a Coordenadoria de Gestão do Quadro de Pessoal, unidade demandante, apresenta as informações é suficiente e compatível a baixa complexidade e custo da contratação.

XII. Ante o exposto, e porque preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, inciso III, alínea 'f', c/c § 3º da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a contratação requerida por inexigibilidade de licitação, bem como a emissão de nota de empenho, no valor de R\$ **1.880,00**, em favor da empresa PRIORI TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO LTDA. (CNPJ: 21.000.322/0001-00).

XIII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças, para as providências no âmbito de suas competências.

XIV. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos, para a formalização da contratação divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Luciano João Nogueira

Ordenador da Despesa em substituição

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

[3] Art. 34 A elaboração de Estudo Técnico Preliminar é obrigatória em todas as contratações, inclusive no caso de adesão a Ata de Registro de Preços, sendo **dispensada** nas seguintes situações:

I - nas contratações **cujos valores se enquadrem** nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. [destacou-se]

[4] Art. 43 É dispensável a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I e II, e §3º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa da licitação.

Parágrafo Único. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei 14.133/2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da mencionada Lei.